

§ 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 6.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 6.º, artigo 108.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Material para litografia dos boletins meteorológicos», seja reforçada com a quantia de 1.560\$, anulando-se igual quantia na verba de 15.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 107.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Reparações de aparelhos e instrumentos náuticos e de meteorologia».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando Augusto Branco*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 9 de Maio de 1931).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o n.º 5.º do artigo 161.º do decreto n.º 19:691, de 18 de Março próximo findo:

Artigo 161.º, n.º 5.º Certificado do registo policial, a que se refere o artigo 22.º do decreto n.º 15:963, de 18 de Setembro de 1928.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 9 de Maio de 1931.—O Director Geral, *Francisco Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 7:105

Tendo a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua Duque de Loulé, 240, pedido autorização para emitir 50:000 obrigações do valor nominal de 1 libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou também por compra no mercado;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja autorizada

a União Eléctrica Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Rua Duque de Loulé, 240, a emitir 50:000 obrigações do valor nominal de 1 libra cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 obrigações, ao juro anual de 7 1/2 por cento livre de impostos, pagável nos dias 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteios semestrais a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de trinta anos, a começar em 1 de Janeiro de 1934, com a faculdade de antecipar a amortização por sorteio e pelo seu valor nominal, ou também por compra no mercado.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da sociedade o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações, que serão calculados sempre em referência à importância de juro ilíquido;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da sociedade requerente;

5.ª A autorização dada é válida pelo prazo de noventa dias contados da data da publicação no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 19:749

Atendendo a que o País muito tem a esperar do desenvolvimento das suas águas termas;

Considerando a grande conveniência em fazer a propaganda dessas concessões de águas;

Atendendo à necessidade de compendiar e vulgarizar os conhecimentos científicos colhidos em muitos anos de aplicação;

Considerando ainda a necessidade de completar essa obra iniciada, publicando os restantes volumes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos a pôr à venda o primeiro volume da obra *Le Portugal Hydrologique et Climatique*, ao preço de 25\$.

Art. 2.º Essa venda pode fazer-se directamente ao público ou por intermédio das livrarias, às quais será concedido o bônus usual de 20 por cento sobre aquele preço.

Art. 3.º As importâncias arrecadadas serão aplicadas exclusivamente à publicação dos restantes volumes da obra a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º A Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos continua, como para as suas outras publicações, autorizada a fornecer gratuitamente o mesmo número de

exemplares que habitualmente envia para as entidades oficiais e funcionários nacionais e para o serviço de trocas internacionais.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam impri-

mir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 12 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*